

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.141/91

Cria o Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas.
Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Presidente Prudente o Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se para efeito desta Lei como entidades ambientalistas, aquelas que tenham em seus estatutos disposições específicas sobre defesas das condições ambientais.

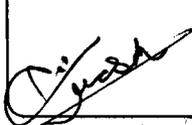
Art. 2º Poderão requerer cadastramento as entidades ambientalistas que atenderem os seguintes requisitos:

- a) apresentação de requerimento dirigido a Prefeitura Municipal e instruído com os dados oficiais da entidade com inclusão de cópia dos estatutos e o nome do representante com o endereço;
- b) cópia do cartão do CGC;
- c) relatório sucinto de atividades já desenvolvidas na área ecológica para comprovar a atuação;
- d) que a sede seja na cidade de Presidente Prudente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal no prazo de trinta (30) dias, fornecerá a certidão as entidades que se enquadrarem nos requisitos da presente lei.

Art. 4º As iniciativas da Prefeitura Municipal relacionadas com as questões ambientais deverão ser previamente comunicadas às entidades ambientalistas registradas no Cadastro Municipal, com envio de cópias dos projetos bem como à Câmara Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal publicará semestralmente a relação das entidades ambientalistas registradas no CMEA e que constam do cadastro até trinta dias anterior à publicação.



Art. 6º

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

As entidades ambientalistas registradas no CMEA deve
rão manter atualizados os dados referentes ao nome do
representante e respectivo endereço.

Art. 7º

As despesas decorrentes com a execução da presente lei
correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

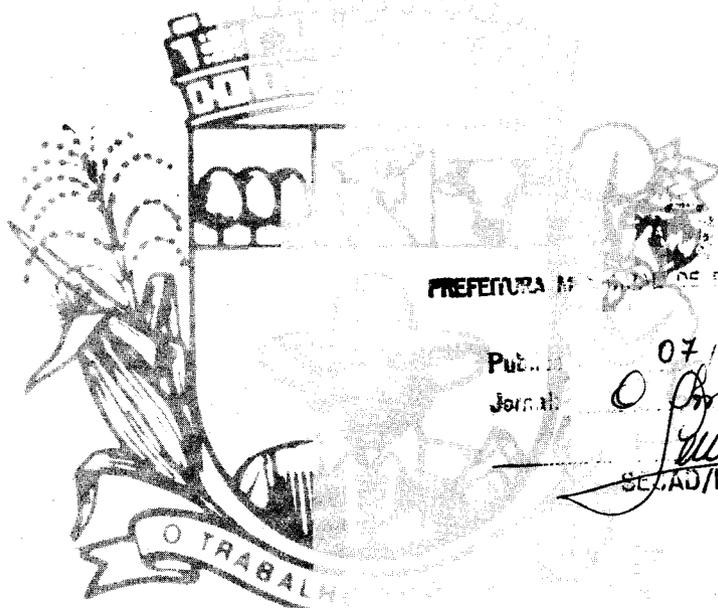
Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
30 de agosto de 1991.

Paulo Constantino

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Pub. em 07/09/1991
Jornal O Imparcial
[Signature]
SECRETÁRIO/DSG.

[Handwritten signature]